



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FÍSICA**

RESOLUÇÃO PPGFIS N° 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para a distribuição de bolsas de estudo aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Física.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA, do INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Pré-requisitos para concorrer à bolsa:

I - Disponibilidade de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFIS);

II - Estar regularmente matriculado no PPGFIS;

III - Ter se candidatado à bolsa de estudos de agências de fomento, no momento da inscrição no processo seletivo, conforme consta no questionário online;

Art. 2º Condições para concessão da bolsa:

§1º A concessão da bolsa será realizada conforme classificação atingida pelo discente a partir da seguinte fórmula:

$$C = 0,7*(FD)*(FS)*(NDO) + 0,3*(NPS)$$

sendo:

**NDO:** a média das notas do estudante nas seguintes disciplinas obrigatórias: Mecânica Quântica, Eletromagnetismo e Física Estatística, obtida do SIGAA;

**NPS:** a nota obtida pelo estudante no processo seletivo de ingresso.

**FD:** o fator de correção em relação ao número de disciplinas cursadas:

<b>FD</b>	Número de disciplinas
0,80	1
0,90	2
1,00	3

**FS:** o fator de correção em relação ao semestre atual de matrícula do discente:

<b>FS</b>	Semestre atual
0,70	1º
0,80	2º
0,90	3º
1,00	4º

§2º Os critérios para desempate serão:

- a) Média das notas em Disciplinas Obrigatórias;
- b) CRA extraído do SIGAA;
- c) Ordem de classificação no Processo Seletivo;

§3º A classificação será atualizada em todo início de semestre, com a inclusão das notas obtidas pelos estudantes no semestre anterior;

§4º Caso não haja estudantes cursando o Mestrado sem bolsas, a(s) bolsa(s) será(ão) alocada(s) para o(s) novo(s) ingresso(s), seguindo a ordem de classificação no processo seletivo.

§5º Caso haja um processo seletivo complementar no semestre, a distribuição de bolsas será feita a partir da classificação geral das notas dos candidatos aprovados nos dois processos seletivos.

§6º Do discente contemplado com bolsa do PPGFIS, exceto os casos previstos em normas das agências de fomento, serão exigidos:

- a) dedicação exclusiva às atividades do PPGFIS;
- b) fixar residência na região de Lavras;
- c) declarar o não-recebimento de rendimentos de qualquer natureza;
- d) não acumular bolsa de agências diferentes ou de uma mesma agência;
- e) não ser aposentado;
- f) não cursar graduação na íntegra ou Curso Lato ou Stricto Sensu simultaneamente à pós-graduação;

Art. 3º Para manutenção da bolsa, o discente deverá manter seu CRA igual ou acima a 7,5 (sete vírgula cinco), sendo que a sua condição de manutenção será analisada semestralmente pelo Colegiado do programa.

Parágrafo único: Caso o estudante não mantenha a bolsa, ele poderá fazer parte novamente do processo de classificação conforme inciso primeiro do artigo 2º.

Art. 4º A bolsa do estudante será encerrada ao término do prazo legal para a finalização do mestrado, 24 (vinte e quatro) meses conforme o "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**" da UFLA, independentemente do tempo de bolsa que ele tiver gozado até o momento.

Art. 5º A bolsa do PPGFIS concedida ao discente poderá ser cancelada, exceto os casos previstos em normas das agências de fomento, nas situações:

I. Desligamento do discente, conforme normas do PPGFIS e da PRPG, ou por desistência de curso pelo discente;

II. Constatação de vínculo empregatício ou trabalho informal;

III. Não atendimento às normas das agências de fomento, da PRPG e do PPGFIS;

IV. Por solicitação fundamentada do orientador;

V. Ausência das atividades em período superior a 15 (quinze) dias sem justificativa fundamentada escrita ao orientador e ao Colegiado.

Parágrafo único. A depender do motivo do cancelamento da bolsa, em consonância aos regulamentos das agências de fomento, poderá ser requerida pela agência de fomento a devolução parcial ou integral dos valores de bolsas recebidos.

Art. 6º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFI.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2021.

**RODRIGO SANTOS BUFALO**

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física**